



V. BARBOSA - AUTO CENTER LTDA
VANDERLEI JOSE BARBOSA - SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 6.843.367-3 SSP/PR CPF/MF: 019.695.559-98

[Handwritten signature]

SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR, 08 DE JUNHO DE 2017.

04.51
V. BARBOSA
Av. Belmiro
Linha 1500

CARIMBO DO

V. BARBOSA - AUTO CENTER LTDA - EPP
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

V. BARBOSA - AUTO CENTER LTDA - EPP
AV. BELMIRO LOURENÇO DE GOUVEIA, 918 - BAIRRO INDUSTRIAL,
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR FONE/FAX: (43) 3265 1467 E-MAIL: van
NIRE: 41204595294, em 22/06/2001 CNPJ/MF: 04.518.620/0001-78, CAD/I
Insc. Municipal: 7529705 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG 0910
REFERÊNCIA: PREGÃO Nº 044/2017 - FORMA PRESENCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVÃO - ESTADO
OBJETO: registrar preço de serviços e peças de auto-elétrica para veículos d
futuras aquisições através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
no Anexo 01 - Termo de Referência, que integra o Edital.
ABERTURA: As 8h30m do dia 08/06/2017





Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

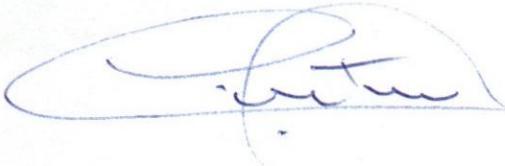


ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

Aos 08 dias do mês de junho de 2017, às 08h30, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514, reuniram-se Luis Guilherme Borsatto – Pregoeiro e Fábio Cezar Albino de Souza – membro de apoio, designados pela Portaria nº 100/2017 de 03/04/2017 para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 044/2017, cujo objeto é serviços/peças de auto elétrica. Credenciaram-se as empresas: 1) JOSE CARLOS FAUSTINO-ME CNPJ:78.018.967/0001-98 representado pelo Sr. JOSE CARLOS FAUSTINO portador do CPF:237.647.839-15 e 2) V.BARBOSA AUTO CENTER LTDA CNPJ:04.518.620/0001-78 representada pelo Sr. VANDERLEI JOSÉ BARBOSA portador do CPF: 019.695.559-98. Iniciando a sessão foram abertos os envelopes nº 1 – Propostas de Preços, que foram vistas pelos presentes e inserida no sistema da prefeitura. Em ato contínuo foi aberto o envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, as documentações estavam em conformidade às exigências editalícias e informamos que analisaremos todas as Certidões e Declarações para verificação de suas autenticidades. O Pregoeiro declara vencedor do certame: JOSE CARLOS FAUSTINO-ME e V.BARBOSA AUTO CENTER LTDA. O pregoeiro adjudica-lhes o objeto, informa que os preços unitários serão registrados e encaminha o processo à autoridade competente para homologação. Não houve manifestação recursal. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.


LUIS GUILHERME BORSATTO
PREGOEIRO


FÁBIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
MEMBRO


JOSE CARLOS FAUSTINO-ME
JOSE CARLOS FAUSTINO


V.BARBOSA AUTO CENTER LTDA
VANDERLEI JOSÉ BARBOSA



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins
 Centro
 Fone: 04332701123

www.santaceciladopavao.pr.gov.br



Vencedores por Item - Pregao Presencial - 00044/2017

Tipo Avaliação Melhor Preço **Tipo Apuração** por Item **Situação de Apuração** Totalmente
Propostas 08/06/2017 às 08:29 **Abertura** 08/06/2017 às 08:30 **Julgamento** 08/06/2017 às 08:30
Homologação 00/00/0000 **Adjudicação** 00/00/0000 **Comissão** 00003/2017
Objeto SERVIÇOS E PEÇAS DE AUTO ELÉTRICA

295 78.018.967/0001-98 JOSE CARLOS FAUSTINO

Itens					
Código	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
3816	AUTOMÁTICO 12 V	ZM	130,0000	5.200,0000	
3819	BENIX MÉDIO	ZEM	115,0000	4.600,0000	
3820	BENIX PEQUENO	ZEM	107,0000	3.210,0000	
3821	BOBINA DE CAMPO	AMEFIL	155,0000	6.200,0000	
3823	BUCHAS	UTO	5,0000	300,0000	
3824	CEBOLÃO	UTO	50,0000	1.250,0000	
3825	CEBOLINHA DE FREIO	UTO	30,0000	900,0000	
3826	CEBOLINHA DE ÓLEO	UTO	30,0000	900,0000	
3827	CHAVE DE LUZ	MARILIA	72,0000	2.160,0000	
3828	CHAVE DE PARTIDA	MORCEGO	80,0000	2.400,0000	
3829	CHAVE DE SETA	OSPINA	210,0000	6.300,0000	
3830	CHAVE LIMPADOR PARABRISA	OSPINA	165,0000	3.300,0000	
3831	ESTATOR	BOSCH	167,0000	6.680,0000	
3833	INDUZIDO	INDUSTEGUE	175,0000	7.000,0000	
3836	JOGO DE TRAVA	UTO	27,0000	1.620,0000	
3837	LAMPADA COMUM	OSRAM	2,8000	700,0000	
3838	LAMPADA BÍODO	OSRAM	35,0000	5.250,0000	
3840	LENTE	UTO	23,0000	460,0000	
3841	PORTA ESCOVA	UNIFAP	30,0000	1.800,0000	
3842	PORTA ESCOVA ALTERNADOR	UNIFAP	29,0000	1.740,0000	
3843	REGULADOR DE VOLTAGEM	GRAUS	92,0000	4.600,0000	
3844	RELE ALTO-BAIXO	ARPE	80,0000	2.400,0000	
3845	RELE BUZINA	ARPE	37,0000	1.110,0000	
3847	RELE DO FAROL	ARPE	90,0000	3.150,0000	
3848	RELE DO PISCA	ARPE	38,0000	1.520,0000	
3851	RELOGIO TEMPERATURA	PORTAL	175,0000	4.375,0000	
3852	ROLAMENTO POLIA	UTO	58,0000	2.900,0000	
3854	SOQUETE	OSPIMA	22,0000	1.320,0000	
3855	TAMPA DIANTEIRA	ZEM	139,0000	3.475,0000	
3856	TAMPA TRAZEIRA	ZEM	155,0000	3.875,0000	
3857	TERMINAL DE BATERIA	CIAFUDI	8,0000	480,0000	
3861	REVISÃO DE MOTOR DE ARRANQUE (LEVE)	-	85,0000	3.400,0000	
3865	REVISÃO DE SISTEMA ELÉTRICO VEICULOS E EQUIPAMENTOS	-	102,0000	4.080,0000	
3871	REVISÃO DE SISTEMA ELÉTRICO VEICULOS LEVES	-	85,0000	3.400,0000	
3873	REVISÃO DE ALTERNADOR VEICULO LEVE	-	85,0000	3.400,0000	
3875	REVISÃO DE ALTERNADOR FROTA PESADA	-	115,0000	4.600,0000	
3882	ACUMULADOR DE CARGA 90 AMPERES (12 V)	BATS	485,0000	7.275,0000	
3897	LAMPADA IODO	OSRAM	27,0000	4.050,0000	
8266	ALTERNADOR 12 V	CINAP	1.020,0000	15.300,0000	
			Total do Fornecedor	136.680,0000	

1255 04.518.620/0001-78 V. BARBOSA - AUTO CENTER LTDA

Itens					
Código	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
3815	ALTERNADOR 24 V	EURO	1.570,0000	23.550,0000	
3817	AUTOMÁTICO 24 V	ZEN	128,0000	1.920,0000	
3818	BENIX GRANDE	ZEN	137,0000	3.425,0000	
3822	BOBINA DE CAMPO 24 V	ZEN	220,0000	5.500,0000	
3832	ESTATOR 24 V	ZEN	220,0000	7.700,0000	
3834	INDUZIDO 24 V	ZEN	235,0000	7.050,0000	
3846	RELE BUZINA 24 V	GAUSS	59,0000	1.180,0000	
3849	RELE FAROL 24 V	GAUSS	100,0000	2.000,0000	
3853	RELE PISCA 24 V	GAUSS	57,0000	1.140,0000	
3853	ROTOR 24 V	ZEN	190,0000	4.750,0000	
3859	REVISÃO MOTOR DE ARRANQUE (PESADO)	SERV	140,0000	5.600,0000	
3878	ACUMULADOR DE CARGA 60 AMPERES (12 V)	BATS	290,0000	3.480,0000	

08/06/2017 09:10:52

Agili Software para Area Publica Ltda.

Pagina 1



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO

C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins
 Centro
 Fone: 04332701123

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Nº: 0001335
 CEP: 86225000
 Fax: 04332701356

Vencedores por Item - Pregao Presencial - 00044/2017

3880	ACUMULADOR DE CARGA 70 AMPERES (12 V)	BATS	370,0000	5.550,0000
3884	ACUMULADOR DE CARGA 100 AMPERES (12 V)	BATS	465,0000	6.825,0000
3886	ACUMULADOR DE CARGA 150 AMPERES (12 V)	BATS	625,0000	9.375,0000
3888	ACUMULADOR DE CARGA 180 AMPERES (12 V)	BATS	725,0000	7.250,0000
			Total do Fornecedor	96.295,0000
			Total Geral	232.975,0000

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão, 09 de junho de 2017.

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 044/2017, para parecer jurídico quanto à regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro



Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO Nº 44/2017 - FORMA PRESENCIAL.
PARECER Nº 62/2017.

RECEBIDO EM 13 / 06 / 2017 POR

1. RELATÓRIO.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com aplicação do sistema de registro de preços, visando à contratação de empresa para fornecer eventual e futuramente serviços e peças auto elétricos para atender a frota municipal de veículos.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial nº 44/2017, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. RAZÕES.

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Gestão 2017 / 2020

citados. Tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que "*homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital*".

Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que "*a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência*", e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*¹:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em

¹ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfirmam o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Gestão 2017 / 2020

menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

2. 1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS ACERCA DO REGISTRO DE PREÇOS.

A fase preparatória do pregão está disciplinada no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato,

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos integrantes do instrumento convocatório, porquanto sua análise resta absorvida pelo exame e aprovação jurídica deste.

A fim de aclarar, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*²:

No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-

² In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 151.



Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório)

Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão consubstanciase sinteticamente nos seguintes grupos: (i) justificativa para a contratação, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do preço de mercado, e (iv) designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

Além disso, insta verificar a existência de recurso orçamentário para fazer frente a despesa pretendida, conforme previsto no artigo 14 da Lei de Licitações, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

2. 2. DA FASE INTERNA.

Para a pretendida contratação há solicitação e justificativa feita pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Daniel Cardoso dos Santos, o qual solicita à contratação de empresa para fornecer eventual e futuramente serviços e peças auto elétricos para atender a frota de veículos do Município, nos moldes descritos de modo pormenorizado no termo de referência, anexo 1 do edital, ou seja, está exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, isto, em atendimento aos artigos 15, §7º, I, e 40 da Lei nº 8.666/1993.



Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

Na resumida descrição do objeto, não se encontra, a priori, qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, se manifesta o TCU:

Súmula TCU nº 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Não há na requisição o custo estimado da despesa, o que indica falta de planejamento fiscal dos órgãos requisitantes e deficiência na fase de requisição.

Na modalidade Pregão, as exigências voltadas à confecção da requisição reclamam por relativização, isso porque o termo de referência contém todos os elementos da fase requisitória e sua elaboração é feita por ação conjunta do órgão requisitante e da Comissão de Licitação, sendo que no termo de referência, anexo 1 do edital de licitação em epígrafe, constam tais dados de forma discriminada.

Deve a Administração, através de documento firmado pelos titulares dos órgãos requisitantes, demonstrar que há no mercado 3 (três) fabricantes/fornecedores dos pretendidos serviços, com o fim de demonstrar a predominância do caráter competitivo do certame, requisito este que foi atendido tendo em vista que houve a apresentação pelo órgão



Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

requisitante de três orçamentos, que discriminam os preços, tendo sido os orçamentos apresentados pelas seguintes empresas: José Carlos Faustino Me, inscrita no CNPJ de nº 87.018.967/0001-98, Carlos Alberto dos Santos - Auto Serviços Me, inscrita no CNPJ de nº 22.498.509/0001-49 e Rui dos Santos Mattos, inscrito no CPF de nº 439.332.549-49.

Em que pese à ausência de normas que discipline a matéria, justifica-se a necessidade de três orçamentos sob o argumento de que assim como todo ato administrativo, a seleção deve ser motivada, e que, ainda que não ocorra à realização da licitação propriamente dita, a Administração deve buscar a economicidade da aquisição na escolha de um fornecedor, bem como de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.

Nos termos do Decreto Municipal 1.111/2013, caberá ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame.

A Lei n. 8.666/93 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O parágrafo 2º do artigo 40 da referida lei determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital, o que se encontra presente como pode se ver no termo de referência anexo 1 do edital.

Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Por outro lado, os fornecedores não têm qualquer obrigação de fornecer essa informação e, ainda que o façam não se vinculam aos preços orçados por ocasião de uma



Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

futura licitação, assim como não possuem qualquer interesse em antecipar para a Administração sua estratégia de negócio. Por melhor que seja o preço orçado, isso não garante vantagem alguma na licitação. Pelo contrário, permite aos concorrentes conhecerem a proposta do fornecedor (o processo administrativo no qual esse documento será anexo e deve ser público), além de permitir ao pregoeiro argumentos para eventual negociação ao final da fase de lances.

Conforme orientação do TCU, a pesquisa de preços deve conter cotações suficientes de forma a possibilitar a real estimativa dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços ofertados.

“Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007, Plenário”.

A Administração foi ao mercado para verificar os preços praticados, obtendo cotação de pelo menos três fornecedores, que apresentaram cotação, observadas as especificações mínimas estabelecidas pela municipalidade.

Assim, houve três orçamentos acostados ao procedimento, tendo o termo de referencia chegado ao preço de mercado de modo que conforme se verá não houve restrição ao caráter competitivo da licitação, sendo que o edital de licitação foi devidamente publicado, sendo oportunizado lances as empresas que se interessaram.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Encontram-se nos autos, portanto, subsídios para afirmar que a definição do objeto, constante do termo de referência - e que embasou o edital, tem a aparência de ser precisa, suficiente e clara, não contendo especificações capazes de limitar a competição.

Restou observado, portanto, o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002, e os arts. 14, 15, §7º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

A contratação foi inicialmente orçada em R\$ 240.265,00.

A exigência de dotação orçamentária foi devidamente cumprida, informação está subscrita pelo contador Thiago da Silva e Freitas, bem como consta no item 13 do instrumento convocatório.

Conforme cópia das Portarias nº 100/2017, através das quais houve a designação de servidor para exercer as funções de pregoeiro e servidores para comporem a respectiva equipe de apoio, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, sendo eles o pregoeiro Luiz Guilherme Cuenca Borsatto e membros da equipe de apoio Fábio César Albino de Souza e Marcelo Antônio de Castro.

Em conformidade com o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a minuta de edital de licitação foi devidamente aprovada e examinada pela assessoria jurídica da Administração.

No item 13 do edital de licitação, houve a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da compra a ser realizada,



Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

obedecendo-se, assim, também ao disposto no artigo 14 da Lei de Licitações, sendo que se trata pregão presencial com aplicação do sistema de registro de preços.

A autorização para abertura e instauração do procedimento licitatório, em epígrafe, foi devidamente subscrita pelo Prefeito Municipal.

Entretanto, não consta nos autos, certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, dispensando-se, dessa forma, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e, ainda, a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. 3. DA FASE EXTERNA.

Já no tocante a fase externa deste procedimento, houve a convocação dos interessados por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional em 26 de maio de 2017, do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital, tendo sido disponibilizado acesso ao edital por meio do sítio eletrônico da prefeitura as empresas e pessoas devidamente cadastradas.

Houve ainda comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da realização deste procedimento.